



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Câmara Municipal de Medicilândia/PA, diante da Autorização do Presidente, Sr. Jari Ednei Teixeira, através da Comissão Permanente de Licitação, e na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução de Tecnologia da Informação, mediante fornecimento de licença de Uso de Sistemas para Gestão Pública no modo Recursos Humanos (Folha de Pagamento), com portal do servidor e Transparência Pública de Dados prevista pela Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso À Informação), Com treinamentos avulsos e auxílio técnico, além do suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, conforme determina a legislação específica, pretende realizar processo para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução de Tecnologia da Informação, mediante fornecimento de licença de Uso de Sistemas para Gestão Pública no modo Recursos Humanos (Folha de Pagamento), com portal do servidor e Transparência Pública de Dados prevista pela Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso À Informação), Com treinamentos avulsos e auxílio técnico, além do suporte técnico, com o objetivo de Cumprir o que determina a legislação vigente no que tange a licença de uso de sistemas de Gestão Pública.

2.2. O atendimento a Lei Complementar nº 131/2009, lei que dispõe sobre a Transparência Pública, bem como, a Lei 12.527/2011 que regulamenta o acesso à informação, são exigências integradas ao serviço público, garantindo a população informações dos atos praticados pelos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

gestores públicos, portanto a necessidade de locação de uso de software para atender de forma eficaz os sistemas integrados a gestão pública de forma que vá garantir o atendimento e cumprimento legal da legislação vigente.

2.3. Trata-se de sistemas de informática voltados exclusivamente para a Administração Pública e com contribuição fundamental na fiscalização das ações tomadas pelos gestores de todas as esferas Federal, Estadual e Municipal que administram o dinheiro público, para que o faça com responsabilidade e transparência, com o acompanhamento direto da população dos gastos do erário público.

2.4. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal forem evidenciados.

2.5. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME, CNPJ: 19.166.632/0001-58**, pessoa jurídica, situada Avenida Conselheiro Furtado, 2865, Sala 2002 Bairro Cremação, CEP: 66.063-060, Belém-Pará, para prestação de serviços de Locação de software, por razão conta da natureza singular do serviço que se busca, e no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços de locação de software pretendidos para transferência de dados.

**Singularidade do Objeto:** A **singularidade** dos serviços prestados pela empresa consiste qualificação técnica de seus profissionais, no treinamento e capacitação dos servidores, no Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais no uso dos sistemas integrados que geram a folha de pagamento com o portal de Transparência Pública e treinamento avulsos e auxílios técnicos, além do suporte oferecido a servidores responsáveis pelo uso dos sistemas, conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, oferecendo condições para que os operadores dos sistemas locados possam desempenhar sua função de divulgar as ações através do site da Transparência da Câmara Municipal de Medicilândia. Sendo, dessa forma, inviável escolher a melhor empresa com tamanha qualificação profissional e técnica, e experiência em vários órgãos do Estado do Pará para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a empresa comprova sua especialidade em locação de software, e com grande experiência, atuando em vários municípios paraenses (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**Notória Especialização da empresa Contratada:** a notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos se qualificou através de Estudos e munuiu-se de experiência, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME, CNPJ: 19.166.632/0001-58, foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) grande experiência no mercado e atua com o mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) comprovou possuir notória especialização e conhecimento técnico na área de Transparência Pública, decorrente de experiência e resultados anteriores (Atestados de capacidade técnica); (IV) apresentou toda a documentação da empresa (documentos e certidões fiscais solicitados).

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS:**

**TERMOS DE USO DO SOFTWARE**

1 - A SIAP Informática, na qualidade de distribuidora de produtos da Aspec Informática, única proprietária dos direitos dos Softwares licenciados ao usuário, confere licença de uso não exclusivo, de acordo com as condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

2- Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

3 - A SIAP Informática fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da contratante, sendo vedada outra instalação em computador que não seja parte da instalação principal.

4 - A licença de uso dos sistemas de informática, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade a Aspec Informática, sendo vedado ao Cliente vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas, assim como também, é terminantemente proibido ao usuário, entregar o Software, permitir seu uso por terceiros, sendo-lhe vedado ainda: copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente termo de uso.

5 - A SIAP Informática não será responsável por perdas e danos que venham a ocorrer pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

6 - A contratante será responsável pelo pessoal que desempenhará as funções de execução do sistema, ou seja, quem vai desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem.

7 - A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade exclusiva de quem opera os sistemas, ficando a SIAP Informática isenta de erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia causados pelo cliente.

8 - É de exclusiva responsabilidade do Cliente, a má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de CDs ou pen drives defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador.

9 - A Contratante deve manter cópia dos dados para atender eventual requisição de outros órgãos públicos, seja de nível estadual ou federal, seja poder executivo ou judiciário, não sendo a guarda ou custódia desses dados de responsabilidade da SIAP Informática.

10 - Ao Usuário dos sistemas, não é permitido modificar as características dos programas, módulos ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da Aspec Informática, sendo certo que, quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do cliente, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela Aspec Informática ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

11 - O Usuário obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objeto do presente termo de uso.

12 - O Usuário dos Sistemas Aspec, por seu titular, é o único responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à ASPEC Informática a responsabilidade técnica dos sistemas contratados.

13 - É obrigação do usuário dos sistemas Aspec manter cópia de segurança dos dados, através de procedimento denominado “backup”, assim como também a guarda e custódia de todas as informações da Entidade Pública, no servidor de rede ou equipamentos da própria Entidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

(computadores), ficando a SIAP Informática, isenta de qualquer desaparecimento, sumiço, extravio, perda e guarda de informações ou dados.

**RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação orçamentaria 2023:**

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Medicilândia

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA**, através da Comissão Permanente de Licitação, por meio do presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

Medicilândia/PA, 27 de janeiro de 2023.

**ERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA**  
**Presidente da Comissão de Licitação - CMM**  
**Port. Nº 03/2023 - CMM**